BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 847/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a revogação da Lei nº 742/91 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar os termos da Lei nº 742/91, datada de 21/03/91, tornando a norma totalmente sem efeito.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de janeiro de 1.992.

FRANCISCO CARNEIRO GALVÃO
PREFEITO

MHS/Rib.